



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

~MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017 /2017, de 18  
de Agosto de 2.017

EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA!

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE!

NOBRES EDIS!

Pelo presente, encaminho à alta apreciação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Municipal nº 017 /2017, de 18 de agosto de 2.017, que “dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 1047/2015 que versa sobre o Plano Municipal de Educação – PMDE e dá outras providências.

A Superintendência Regional de Ensino em São Sebastião do Paraíso – MG, em análise a Lei Municipal n.º 1047/2015, constatou que o prazo de Avaliação do Município de Itamogi é de 1 (um) ano, demandando assim alterar.

Conforme sugerido pelo Avaliador Educacional SASE/MG, Márcio José Alves, o período pode ser alterado para 3 (três) ou 4 (quatro) anos para que sejam atualizados de forma precisa os indicadores oficiais e conseqüentemente em Audiência Pública seja exposta com fidedignidade e atualidade os dados do monitoramento realizado.

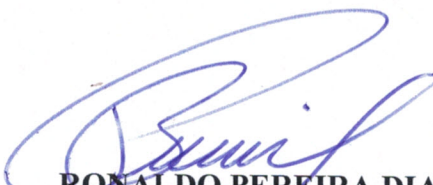
Neste sentido, seguem mais cidades na regional que deverão mudar prazo de suas avaliações, assim tornando-os efetivamente melhores para que se tenha um comparativo da evolução do que se pede no Plano Municipal de Educação.

Na certeza de termos aprovado mais este projeto de interesse da municipalidade, requeremos que o mesmo seja apreciado em **regime de urgência**.

Na oportunidade, e certos de podermos contar mais uma vez com a prestimosa contribuição dessa Casa Legislativa, apresentamos as V. Exas. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Att.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG  
Correspondência Recebida  
Protocolo n.º 0385/2017  
Entrada em 22/08/2017  
Terangela  
Encarregado

  
RONALDO PEREIRA DIAS  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017 /2017, de 18 de AGOSTO de  
2.017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
LEI MUNICIPAL N.º 1047/2017  
APROVA O PLANO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O senhor Prefeito Municipal de Itamogi – Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O § 3º do Art. 5º da Lei Municipal n.º 1047/2015, passará vigorar e reger-se com alteração e inclusão seguinte redação:

“...

**§3º** - Fica estabelecido, para efeitos do *caput* deste artigo, que as avaliações deste PMDE serão realizadas com periodicidade mínima de 03 (três) anos contado da publicação desta Lei.

...”

**Art. 2º** – Permanecem em vigor as demais disposições previstas em lei e suas alterações.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi – Minas Gerais, 18 de agosto de 2017.

  
**RONALDO PEREIRA DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**